**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

# LEI COMPLEMENTAR N. 245, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

**“Institui a Fundação Aldeia de Comunicação do Acre – FUNDAC e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar n. 244, de 29 de dezembro de 2011, que Institui a Fundação Aldeia de Comunicação do Acre – FUNDAC, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

## “CAPÍTULO II

## DO PATRIMÔNIO, RECEITA, ESTRUTURA BÁSICA, CARGOS E FUNÇÕES

...

**Art. 5º- A** Para atender a estrutura básica da FUNDAC, ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração do governador:

**I** – um diretor presidente, com remuneração correspondente a noventa por cento do salário de secretário de Estado;

**II** – um diretor executivo de programação e produção, com remuneração correspondente a setenta e cinco por cento do salário do diretor presidente;

**III** – um diretor executivo de gestão interna, com remuneração correspondente a setenta e cinco por cento do salário do diretor presidente;

**IV** – um coordenador de projetos e processos II, com remuneração correspondente a oitenta por cento da remuneração de assessor especial de planejamento prevista na norma da estrutura administrativa do Poder Executivo;

**V** - cargos em comissão referência CCI, CEC-1, CEC-2, CEC-3, CEC-4, CEC-5, cujos valores serão os mesmos estabelecidos aos cargos de confiança da administração direta.

**§1º** A instalação e preenchimento dos cargos criados no inciso V deste artigo terão como valor referencial mensal R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), não incluso os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

**§2º** Ficam criadas na estrutura básica da FUNDAC, funções de confiança níveis FC-I, FC- 2, FC-3, FC-4, FC-5, FC-6, FC-7, FC-8, FC-9 e FC-10, cujos valores serão os mesmos estabelecidos às funções de confiança da administração direta.

**§3º** Ficam criados na estrutura organizacional da FUNDAC os cargos, vencimentos e respectivas jornadas de trabalho, consoante estabelecido no Anexo Único."(NR)

## ANEXO ÚNICO

## TABELA DE CARGOS DA FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE-FUNDAC

### I - NÍVEL SUPERIOR

| ITEM | CARGO | QUANTIDADE | JORNADA | VENCIMENTO BÁSICO |
|---|---|---|---|---|
| a) | Especialista em Comunicação - Contador | 1 | 40h | 2.100,00 |
| b) | Especialista em Comunicação - Advogado | 2 | | |
| c) | Especialista em Comunicação - Analista de Sistema | 1 | | |

### II – NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO)

| ITEM | CARGO | QUANTIDADE | JORNADA | VENCIMENTO BÁSICO |
|---|---|---|---|---|
| a) | Especialista em Comunicação - Engenheiro de Telecomunicação | 1 | 40h | 4.400,00 |

### III - NÍVEL MÉDIO

| ITEM | CARGO | QUANTIDADE | JORNADA | VENCIMENTO BÁSICO |
|---|---|---|---|---|
| a) | Técnico em Comunicação – Auxiliar de Produção de Rádio | 5 | 40h | 1.500,00 |
| b) | Técnico em Comunicação - Operador de gravações | 5 | | |
| c) | Técnico em Comunicação - Operador de Controle Mestre | 10 | | |
| d) | Técnico em Comunicação - Operador de áudio | 5 | | |
| e) | Técnico em Comunicação - Editor de VT | 3 | | |
| f) | Técnico em Comunicação - Produtor | 4 | | |
| g) | Técnico em Comunicação - Locutor entrevistador | 7 | | |
| h) | Técnico em Comunicação - Discotecário | 2 | | |
| i) | Técnico em Comunicação - Web design | 2 | | |
| j) | Técnico em Comunicação – Manutenção de Torres de Comunicação | 2 | | |
| k) | Técnico em Comunicação – Sonoplasta | 5 | | |
| l) | Técnico de Informática | 2 | | |

## IV - NÍVEL MÉDIO

| ITEM | CARGO | QUANTIDADE | JORNADA | VENCIMENTO BÁSICO |
|---|---|---|---|---|
| a) | Gestor em Comunicação – Assistente Administrativo | 12 | 40h | 800,00 |

## V - NÍVEL MÉDIO (JORNALISMO)

| ITEM | CARGO | QUANTIDADE | JORNADA | VENCIMENTO BÁSICO |
|---|---|---|---|---|
| a) | Jornalista - Repórter fotográfico | 2 | 35h | 2.100,00 |
| b) | Jornalista - Repórter cinematográfico | 5 | | |
| c) | Jornalista - Diagramador | 2 | | |
| d) | Jornalista - Repórter de TV | 10 | | |
| e) | Jornalista - Rádio repórter | 17 | | |

## VI - NÍVEL FUNDAMENTAL

| ITEM | CARGO | QUANTIDADE | JORNADA | VENCIMENTO BÁSICO |
|---|---|---|---|---|
| a) | Assistente de Comunicação – Auxiliar de Estúdio | 10 | | |
| b) | Assistente de Comunicação – Auxiliar de operador de rádio | 15 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| c) | Assistente de Comunicação – Operador de transmissor | 20 | 40h | 800,00 |
| d) | Assistente de Comunicação – Locutor Noticiarista de Rádio | 9 | | |

” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de fevereiro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre